



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

N. 06/2021

A Câmara Municipal de Canhoba / SE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N. 05/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem Justificar o caráter de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2021**, para possível contratação de um profissional na divulgação e transmissão das sessões desta Câmara Municipal, através de alto falante e web (site da Câmara Municipal de Canhoba / SE), e fora apresentada pelo Senhor **EDUARDO FERNANDO JOAQUIM DOS SANTOS**, sendo seu representante habilitado, e com experiência na execução dos serviços há vários anos, em conformidade com o art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Após análise da proposta apresentada Senhor **EDUARDO FERNANDO JOAQUIM DOS SANTOS**, profissional exemplar, eficiente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços solicitados, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Considerando que a prestação dos serviços segue obrigatoriamente dentro do regime que regulamenta a Lei, e contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e moralidade.

I – PREÇO

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, no desempenho de sua função.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo acostado as propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

II – RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de um profissional na área contábil, que exerce suas atividades há bastante tempo trabalhando no ramo em vários municípios demonstrando em tudo que faz com experiência e responsabilidade, e também uma pessoa capaz desempenhando em diversas áreas contábil o serviço ora contratado, tornando-se desta forma a melhor opção para esta Câmara Legislativa.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, em que o Senhor **EDUARDO FERNANDO JOAQUIM DOS SANTOS**, apresenta o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), apresentando preços compatíveis com os praticados nos demais, conforme cópia em anexo.

A prestação de serviço disponibilizado pelo Senhor supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III - ASPECTO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

IV – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido prestador de serviço, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do da Comissão de Licitação optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise dos documentos apresentados acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

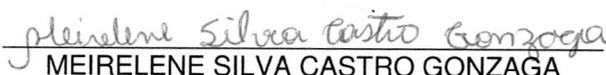
Câmara Municipal de Canhoba / SE, 18 de fevereiro de 2021.



KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GÔES
Presidente da Comissão de Licitação



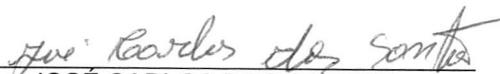
CLELMASIO SANTOS DE MATOS
Membro



MEIRELENE SILVA CASTRO GONZAGA
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

Canhoba / SE, 18 de fevereiro de 2021.



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

PARECER JURÍDICO Nº 08/2021

CONTRATO DE DISPENSA N. 06/2021

Objeto: Prestação de Serviço na contratação de um profissional na divulgação e transmissão das sessões desta Câmara Municipal, através de alto falante e web (site da Câmara Municipal de Canhoba / SE).

Base Legal: Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica, para exame e/ou aprovação do Contrato de prestação de serviços nesta Câmara Municipal.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Versam os autos sobre Contratação de empresa especializada em transmissão, atendo ao licenciamento no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal de Licitações.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação da EDUARDO FERNANDO JOAQUIM DOS SANTOS, a partir de março a junho e agosto a dezembro, pôr cotar o menor preço global em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.


João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB/SE 2927



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

A referida proposta encontra fundamentada de justificativa de sua Contratação nos termos do art. 24, II, c/c o inciso III do art. 13 da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Resoluções do TCE em face da especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Prima Facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, demonstrada através da vasta documentação colecionada.

É o nosso parecer, smj

Monte Alegre de Sergipe, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
Assessor Jurídico
OAB/SE 2.927



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2021, que consiste na contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços objetivando a contratação de um profissional na divulgação e transmissão das sessões desta Câmara Municipal, através de alto falante e web (site da Câmara Municipal de Canhoba / SE), foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome do Senhor EDUARDO FERNANDO JOAQUIM DOS SANTOS, perfazendo um total global em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), valor este praticado no mercado, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de Canhoba / SE, 25 de fevereiro de 2021.



KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GÓES
Presidente da Comissão de Licitação